

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: d0fwu18q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/01/2026 Projeto de lei nº 34/2026 Protocolo nº 263/2026 Processo nº 56/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o “Maio Roxo” como o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, denominado “Maio Roxo”, a ser realizado, anualmente, durante o mês de maio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Durante o Maio Roxo poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas de comunicação e psicoeducação, em meios físicos e digitais, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB);

II – ações de psicoeducação prioritárias nas unidades de saúde estaduais, especialmente na Atenção Primária e Secundária, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde;

III – programas educativos nas escolas das redes pública e privada do ensino básico, com o apoio da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil;

IV – capacitação de profissionais das áreas da saúde e da educação para a identificação precoce, manejo adequado e encaminhamento de casos relacionados ao Transtorno de Personalidade Borderline;

V – promoção de palestras, seminários, fóruns e eventos comunitários voltados à conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline, com a participação de especialistas, familiares e pessoas envolvidas com a temática.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – instituições de ensino superior;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – organizações não governamentais;

III – entidades que atuem na promoção da saúde mental;

IV – Secretarias de Estado de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º O mês de maio será identificado oficialmente como o mês de conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline no Estado de Mato Grosso, sendo a cor roxa utilizada em campanhas, eventos institucionais e, quando possível, na iluminação de prédios públicos, como símbolo de apoio à causa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Maio Roxo” como o Mês de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), com o objetivo de promover a informação qualificada, a prevenção, a redução do estigma e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde mental.

O Transtorno de Personalidade Borderline é uma condição de saúde mental caracterizada por instabilidade emocional, impulsividade, dificuldades nos relacionamentos interpessoais e alterações significativas na autoimagem, podendo acarretar graves prejuízos à vida pessoal, social e profissional dos indivíduos acometidos. Trata-se de um transtorno ainda amplamente cercado por desinformação, preconceito e diagnóstico tardio, o que dificulta o acesso ao tratamento adequado e contínuo.

A instituição de um mês específico de conscientização permite ampliar o debate público, fomentar ações educativas e estimular a articulação entre o Poder Público, profissionais da saúde e da educação, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. Essas ações contribuem para a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento adequado aos serviços de saúde e a promoção de ambientes mais acolhedores e inclusivos.

O Maio Roxo propõe-se como um instrumento de mobilização social e institucional, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade da atenção, à promoção da saúde e à prevenção de agravos. A utilização da cor roxa como símbolo da campanha fortalece a identidade visual das ações e amplia o alcance das mensagens de conscientização.

Ressalta-se que o projeto não cria obrigações automáticas de despesa, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de conscientização e incentivo à realização de ações educativas, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Estado.

Dessa forma, a proposta apresenta relevante interesse público, ao contribuir para o fortalecimento das políticas de saúde mental, para a redução do estigma associado ao Transtorno de Personalidade Borderline e para a promoção do cuidado, da informação e da dignidade das pessoas em sofrimento psíquico.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual